

## TERMO ADITIVO DO CONTRATO COREN-MA Nº 11/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO E A EMPRESA PAULO DE TARSO DE CARVALHO BAYMA FILHO-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA SEDE DO COREN-MA.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES, FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO.

**1.1. DAS PARTES - CONTRATANTE - O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO/ COREN-MA,** CNPJ nº 06.272.868/0001-27, situado na Rua Carutapera nº 03, Renascença, nesta Capital, neste ato representado por Presidente Interina Sra. **Antonia Cristiane Souza Pereira**, Brasileira, Solteira, Enfermeira, CPF nº 483.442.493-68, R.G. n.º 181867420010. SSP/MA e por sua Tesoureira Sra. **Kelly Inaiane Nalva dos Santos Dias**, Brasileira, Solteira, Técnica de Enfermagem, CPF nº 004.719.233-03, R.G. n.º 156122520004. SSP/MA e do outro lado, a empresa **PAULO DE TARSO DE CARVALHO BAYMA FILHO-ME**, com sede à Rua do Passeio, nº877, Centro, São Luís-MA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.509.434/0001-38, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", neste ato representada pelo Sr. Paulo de Tarso de Carvalho Bayma Filho, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF n.º 003.960.973-16, portador do RG. n.º 192349920010, de comum acordo resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1.2. DO FUNDAMENTO** - Este Contrato decorre da autorização da Presidência do COREN-MA, adotada com fundamento no Decreto n.º 3.555/00 de 08/08/2000, Lei 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520/02 de 17/07/2002, referente ao Primeiro Termo Aditivo, constante do Processo Administrativo n.º 26/2015, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2015, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

**1.3. DO OBJETO** - É objeto do presente instrumento **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA SEDE DO COREN-MA**, nesta Capital, na forma do Edital e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO

**2.1. DO VALOR** – Pela contratação de serviço de internet, o COREN-MA pagará à CONTRATADA o valor mensal para a execução do objeto de **R\$ 837,75** (oitocentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos), sendo o **valor global pelo período total do aditivo do contrato de R\$ 10.048,80** (dez mil quarenta e oito reais e oitenta centavos).

**2.2. DA DOTAÇÃO** – Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.028 - Serviços de Internet.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

**3.1.** O pagamento será efetuado em favor da Contratada no prazo de 30(trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

3.3. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao COREN-MA qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

3.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

3.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

3.6. Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 3.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

3.7. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O aditivo do contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar do dia 27/06/2016.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

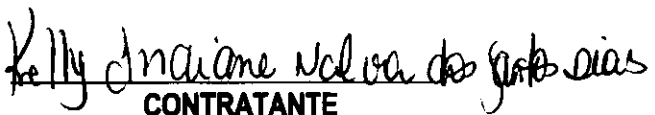
Ficam ratificadas as cláusulas do Contrato nº11/15 firmado em 26 de Junho de 2015, com exceção da CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE que passa a ter a seguinte redação: "O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IPCA acumulado durante o período."

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

**Antonia Cristiane Souza Pereira**  
Presidente Interinado do COREN-MA

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

**Kelly Inaiane Nalva dos Santos**  
Tesoureira Interina do COREN-MA

Paulo de Tarso de Carvalho Bayma Filho

**CONTRATADA**

PAULO DE TARSO DE CARVALHO BAYMA FILHO-ME

São Luís, 23 de Junho de 2016.

Testemunhas:

Thamara Kaura O. Reis

Nome

CPF: 013.475.763-77

Gabriele G. L. Fontes

Nome

CPF: 042.454.923-92